



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 7/PRR/2024

“Aquisição de serviços manutenção da aplicação eSGC”

CONTRATO N.º 135/2024

MNE – 2024

1 / 23

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa • Tel. 213946414 • FAX: 213946002 • E-MAIL: umc@mne.pt





S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Índice.....	2
Cláusula 1. ^a Definições, siglas/acrónimos e advertências	6
Cláusula 2. ^a Objeto.....	6
Cláusula 3. ^a Prazo.....	7
Cláusula 4. ^a Equipa	7
Cláusula 5. ^a Especificações Funcionais	7
Cláusula 6. ^a Fiscalização e controlo da execução do Contrato	7
Cláusula 7. ^a Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato.....	8
Cláusula 8. ^a Preço contratual.....	8
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento.....	9
Cláusula 10. ^a Local e horário da prestação de serviços.....	9
Cláusula 11. ^a Revisão de preços e adiantamentos	10
Cláusula 12. ^a Contato Permanente	10
Cláusula 13. ^a Gestor do Contrato	10
Cláusula 14. ^a Obrigações e responsabilidades principais do Adjudicatário.....	11
Cláusula 15. ^a Conformidade e garantia técnica.....	12
Cláusula 16. ^a Cessação.....	12
Cláusula 17. ^a Resolução sancionatória.....	12
Cláusula 18. ^a Sanções contratuais	13
Cláusula 19. ^a Força Maior.....	13
Cláusula 20. ^a Alterações relativas ao adjudicatário	14
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual	14
Cláusula 22. ^a Sigilo e Publicidade	14
Cláusula 23. ^a Proteção de Dados Pessoais	14
Cláusula 24. ^a Seguros.....	15
Cláusula 25. ^a Caução.....	15



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26. ^a Notificações e comunicações	16
Cláusula 27.^a Classificação orçamental	16
Cláusula 28. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 29. ^a Legislação aplicável e jurisdição competente	16
Cláusula 30. ^a Disposições finais	17
Cláusula 31. ^a Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato	17
ANEXO I Especificações Técnicas.....	20
ANEXO II Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE.....	22
ANEXO III Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE	23



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 135/2024

Aquisição de serviços manutenção da aplicação eSGC

Aos 20 dias do mês de maio de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competência para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

Claranet II Solutions, S.A., NIPC: 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º, 4100-320 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Definições, siglas/acrónimos e advertências

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente Caderno de Encargos/Contrato os seguintes:
 - a) **Contrato:** o presente documento;
 - b) **Entidade Adjudicante:** A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), entidade contabilística Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE), NIF 600 014 576, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa, telefone 213 946 414, fax. 213 946 002, e-mail: umc@mne.pt;
 - c) **Adjudicatário:** A entidade responsável, perante a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) ou seus representantes, pela prestação dos serviços/entrega de bens e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do Contrato.
2. Caso aplicável, relativamente às especificações/características técnicas fixadas neste “Caderno de Encargos - CE”/Contrato(s) e/ou nos seus anexos, no cumprimento do previsto nos n.ºs 8 e 9, do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a referência, a título excecional, a quaisquer normas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção devem ser consideradas acompanhadas da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento pré-contratual para a “Aquisição de serviços de manutenção da aplicação eSGC”, nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que constituem o Anexo I ao presente Contrato.
2. O objeto mencionado no ponto anterior decompõe-se, resumidamente e conforme o abaixo descrito:
 - Manutenção corretiva;
 - Manutenção evolutiva;
 - Manutenção preventiva.
 - Esta manutenção será efetuada preferencialmente com recurso a três níveis de perfis de recursos humanos, sem prejuízo de serem alocados outros técnicos especializados para garantir que as tarefas contratadas serão realizadas de acordo com as melhores práticas.

6 / 23



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

-72267100-0: Manutenção de software para as tecnologias da informação.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação dos serviços de manutenção tem caráter de continuidade até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além deste último prazo.

Cláusula 4.ª

Equipa

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o Adjudicatário deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do Adjudicatário deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª

Especificações Funcionais

Em conformidade com o que se encontra expresso na Cláusula 2.ª, o Adjudicatário será responsável pela prestação dos serviços contratados de acordo com as Especificações Técnicas que constituem o Anexo I ao presente documento.

Cláusula 6.ª

Fiscalização e controlo da execução do Contrato

1. Após uma avaliação da documentação apresentada com as propostas, ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados no decurso do projeto, o MNE, acompanhado de quem entender para o assessorar na avaliação, poderá efetuar vistorias às componentes implementadas por parte do Adjudicatário, incluindo a validação de atividades de instalação e configuração da



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

solução, tendo em vista validar a conformidade do estado do(s) desenvolvimento(s), face ao plano e objetivos de projeto acordados entre as partes.

2. As vistorias a realizar pela Entidade Adjudicante têm por finalidade:
- Verificar se o objeto previsto no Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com os níveis de qualidade exigidos;
 - Validar a faturação enviada.

Cláusula 7.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço a pagar pela Entidade Adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado no montante de **€ 142 000, 00 (cento e quarenta e dois mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Entidade Adjudicante e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo contraente público.
2. A emissão das faturas e o valor titulado pelas mesmas, no âmbito do Contrato, respeitará uma periodicidade mensal, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas.
3. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato e aprovado o respetivo relatório.
4. As faturas vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de envio ao Primeiro Outorgante, mas nunca num prazo inferior a 30 (trinta) dias da sua receção pelo Primeiro Outorgante. A empresa deverá igualmente no relatório de atividades apresentado para faturação e relativamente às manutenções corretiva e evolutiva, especificar quais as tarefas desenvolvidas recursos envolvidos e horas despendidas.
5. Caso haja atraso da empresa na realização das tarefas previstas em cronograma, tal deverá ser justificado em relatório que será apresentado mensalmente pela empresa e aprovado pelos Gestores do projeto.
6. O Adjudicatário terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
7. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento à Entidade Adjudicante.
8. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o Contrato.

Cláusula 10.^a

Local e horário da prestação de serviços

1. Os serviços e/ou bens incluídos no âmbito do presente projeto poderão ser realizados através de acesso remoto, ou presencialmente nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas no Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa sempre que os trabalhos o assim exijam.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário, assim como aos seus funcionários, o acesso às suas instalações para realização dos serviços contratados.
3. A Entidade Adjudicante definirá, com o Adjudicatário, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.

Cláusula 11.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 12.^a

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, as pessoas pertencentes à Direção de Serviços de Cifra e Informática/Divisão de Aplicações e Web (DSCI/DAW), que devem ser informados da execução do mesmo.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, [REDACTED].
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;

10 / 23



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 14.^a

Obrigações e responsabilidades principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação da exata e pontual execução dos serviços/bens e obrigações contratados, de acordo com o previsto no Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O Adjudicatário é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta, incluindo por eventuais perdas de garantia dos equipamentos abrangidos.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 15.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Cessação

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

Cláusula 17.^a

Resolução sancionatória

1. A Entidade Adjudicante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Adjudicatário quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Quando a prestação de serviços de manutenção não corresponder às características estabelecidas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Entidade Adjudicante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

12 / 23



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Quando não sejam cumpridos pelo Adjudicatário os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Caderno de Encargos, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Entidade Adjudicante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Caderno de Encargos, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
4. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de "força maior", aqueles que se situem fora do controlo do Adjudicatário, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 20.^a

Alterações relativas ao adjudicatário

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia escrita da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) A Entidade Adjudicante irá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 22.^a

Sigilo e Publicidade

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização por escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento

14 / 23



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida.

2. O Adjudicatário compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Adjudicatário, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Adjudicatário apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.
3. A Entidade Adjudicante poderá exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Adjudicatário.

Cláusula 25.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 26.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 27.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através do Orçamento de 2024 gerido pelo Primeiro Outorgante, na rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0, do Projeto PRR 12266, 1.2.1. – eSGC, conforme Cabimento n.º DF42402052, datado de 28.02.2024.
2. O Contrato tem o número de compromisso DF52404790, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.
4. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida do pedido de parecer prévio n.º 202402280585, que mereceu despacho favorável em 07.03.2024.

16 / 23



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 30.^a
Disposições finais

O Contrato será redigido em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Cláusula 31.^a
Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 06.05.2024, exarado a coberto da Informação de Serviço (IS) Ref.^a INF/DGA/SAPE/N.º 52880/2024.

[FIM do CLAUSULADO]

ANEXOS:

- I. Especificações Técnicas;
- II. Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE;
- III. Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Este contrato é celebrado em suporte digital com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelo(s) Representante(s) de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Jorge
Eduardo
Lobo de
Mesquita

Assinado de
forma digital
por Jorge
Eduardo Lobo
de Mesquita
Dados:
2024.05.21[®]
15:56:03 +01'00'

(Jorge Lobo de Mesquita)
*Diretor do Departamento Geral
de Administração*

Digitally signed by
[Redacted Signature]

Date: 2024.05.21 09:40:14 +01'00'

[Redacted Name]
*Administrador da
Claranet II Solutions, S. A.*



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. OBJECTO A CONTRATAR

1. A solução de gestão consular, eSGC, veio potenciar o aumento da eficácia e eficiência do serviço consular prestado aos cidadãos residentes no estrangeiro, desde logo por incorporar um conjunto de ferramentas, como a existência de um identificador unívoco da inscrição consular, reconhecido em qualquer posto da rede consular e o alojamento centralizado de dados da aplicação, permitindo a extração de informação de gestão fiável e de âmbito transversal a toda a rede consular, assegurando a homogeneidade e não-duplicação de dados, evitando a repetição desnecessária de tarefas morosas, possibilitando, simultaneamente, uma gestão mais racional e homogénea dos serviços.

2. Atendendo à tipologia deste Sistema, à sua recente implementação e às necessidades que se verificam a nível de manutenção preventiva – e mais importante ainda a manutenção evolutiva e corretiva, torna-se premente que se mantenha e assegure com máxima brevidade a continuidade da contratação destes serviços.

Pretende-se, assim, a contratação de serviços que assegurem 3 (três) níveis de manutenção:

- Manutenção corretiva;
- Manutenção evolutiva;
- Manutenção preventiva.

3. Os três níveis de manutenção identificados devem ser efetuados preferencialmente com recurso a 3 níveis de perfis de recursos humanos (Arquiteto de software, Consultor Sénior e Consultor), sem prejuízo de serem alocados outros técnicos especializados para garantir que as tarefas contratadas serão realizadas de acordo com as melhores práticas.

- Arquiteto de software: Levantamento de necessidades, desenho e integração das componentes que constituem o sistema. Orientação técnica e definição de tecnologias a utilizar.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- Consultor sénior: Implementação das componentes de maior complexidade, garantia da qualidade do software e modelagem dos dados, apoio utilizadores em questões complexas.
 - Consultor: Implementação de funcionalidades, realização de testes, documentação e apoio aos utilizadores.

4. A previsão das tarefas a realizar e sua prioridade deverá ser acordada com o MNE e efetuada preferencialmente de acordo com o cronograma a apresentar pela empresa em reunião de *Kick Off*.

5. Estão previstas cerca de 20h/mensais a afetar ao Consulado Virtual e cerca de 10h/mês para a manutenção na vertente “Segurança”.

Nota: Na eventualidade de necessidade de realização de mais horas para concretização deste projeto, não previstas na contratação que aqui se propõe, deverão ser, caso haja possibilidade e de acordo com base legal, ser contratualizadas utilizando os perfis supramencionados, a tipologia das manutenções aqui previstas, e desde que não seja ultrapassado o valor/hora mencionado.

Todas as tarefas (manutenção corretiva e evolutiva) não previstas em CE e solicitadas pela DGACCP ou Postos deverão ser colocadas à consideração do Gestor do Projeto [REDACTED] mediante prévia de estimativa de horas necessárias para cada tarefa, que as deverá previamente aprovar e acompanhar a sua execução.

7. Para a realização de alterações eu constituam “manutenção corretiva ou evolutiva” deve a entidade apresentar uma proposta de tempo estimado para respetiva conclusão que será igualmente aprovado pelo gestor do contrato.

8. Caso haja atraso da empresa na realização das tarefas previstas em cronograma, tal deverá ser justificado em relatório que será apresentado mensalmente pela empresa e aprovado pelos Gestores do projeto.

9. A empresa deverá igualmente no relatório de atividades apresentado para faturação e relativamente às manutenções corretiva e evolutiva, especificar quais as tarefas desenvolvidas recursos envolvidos e horas despendidas.

10. Só após se obter a aprovação do respetivo relatório pelo Gestor do contrato é que a fatura/s poderá/ão ser validadas e pagas.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO II
Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações,
Portais e Sítios *Web* do MNE

(Segue como documento autónomo)



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL
Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO III
Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE

(Segue como documento autónomo)